



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 212, 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para instalação de estruturas do tipo *parklet* no Município de Itabirito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica autorizada, no Município de Itabirito, a instalação de estruturas temporárias e móveis denominadas *parklets*, (foto anexo I) como extensão da calçada sobre parte da via pública ou vagas de estacionamento, com a finalidade de promover a convivência social, a valorização do espaço urbano e o estímulo à mobilidade ativa.

Art. 2º A instalação de *parklets* poderá ser requerida por pessoas físicas, jurídicas, entidades, associações ou estabelecimentos comerciais, mediante autorização expressa do Poder Público, respeitados os critérios técnicos e urbanísticos estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 3º As estruturas de *parklet* deverão:

- I – Ser acessíveis, seguras e removíveis;
- II – Estar em conformidade com as normas de acessibilidade e mobilidade urbana;
- III – Possuir caráter público e gratuito, ainda que instaladas em frente a estabelecimentos privados;
- IV – Não obstruir o tráfego de pedestres, acessos de veículos, hidrantes ou mobiliário urbano existente;
- V – Ser mantidas em bom estado de conservação, limpeza e segurança pelos responsáveis por sua instalação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, por meio de edital ou processo simplificado, firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, associações de bairro, comerciantes e empreendedores locais para incentivar a criação e manutenção de *parklets* em áreas de interesse urbanístico, turístico e comercial.

Art. 5º A regulamentação desta Lei deverá definir os procedimentos para requerimento, autorização, instalação, fiscalização e eventual remoção das estruturas, cabendo à



Câmara Municipal de Itabirito

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e de Meio Ambiente, a coordenação da política pública de *parklets* no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirito, 19 de maio de 2025


FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O conceito de *parklet* representa uma estratégia inovadora de urbanismo tático voltada à humanização dos espaços públicos, incentivando a ocupação qualificada das ruas e a convivência social em áreas urbanas.

Ao permitir a criação de pequenas áreas de lazer e permanência em locais antes destinados exclusivamente ao tráfego ou ao estacionamento de veículos, os *parklets* contribuem para o fortalecimento do comércio local, a valorização do ambiente urbano, o incentivo à mobilidade ativa (como caminhadas e uso de bicicletas) e a promoção de uma cidade mais inclusiva, sustentável e acessível.

Diversas cidades brasileiras e do mundo já adotaram com sucesso essa política, que alia criatividade, baixo custo e impacto positivo direto na qualidade de vida da população. Itabirito, reconhecida por sua valorização da cultura, do turismo e da ocupação harmônica dos espaços públicos, reúne todas as condições para integrar essa tendência de forma planejada e segura.

Este Projeto de Lei oferece as bases legais para que a cidade avance nesse sentido, promovendo inovação urbana e fortalecendo os vínculos sociais, econômicos e culturais entre a população e seu território.


FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

ANEXO I

